

LEI Nº 315/2022

FIGUEIRÓPOLIS- TO, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

*“Dispõe sobre a prestação de serviços alternativos pelos servidores que, por motivos de liberdade de consciência e de crença religiosa, forem impossibilitados de participar de escala de trabalho”.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É assegurado ao servidor municipal, por motivo de liberdade de consciência e de crença religiosa, requerer à repartição em que esteja regularmente lotado, que lhe sejam ofertada execução de trabalho em horário e local alternativo aquele que coincida com ações contrárias à sua liberdade religiosa.

**Parágrafo único:** A chefia imediata fixará data e horário alternativo para a realização das obrigações de trabalho, do qual deverá constar expressa anuência do servidor.


**Art. 2º** - A apresentação do requerimento ou documento compatível, deverá ser de autoria do líder religioso, representante ou autoridade competente, atestando o funcionário como membro atuante da congregação.


**Parágrafo Único:** O prazo para apresentação do requerimento solicitando a prestação de trabalho alternativo é de até 05 (cinco) dias antes da realização da atividade recusada pela objeção de consciência e de crença.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS ESTADO DO TOCANTINS, AOS 12 DIAS DE DEZEMBRO DE 2022.

**CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO**  
Secretaria de Administração e Planejamento nos  
Serviços de suas atribuições legais CERTIFICA que  
Foi afixado no PLACARD da Prefeitura Municipal  
Figueirópolis-TO, Estado do Tocantins, nesta data.  
Figueirópolis-TO, 12/12/2022

  
KAELINE PEREIRA DOS SANTOS  
PREFEITA MUNICIPAL

  
Helio Costa Moreno  
Secretário de Gabinete  
Decreto nº 003/2021